



## **PARECER N°           , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009 (nº 968, de 2007, na origem), que *institui o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, como data histórica no calendário das efemérides nacionais.*

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**  
RELATOR AD HOC: Senador **MARCO MACIEL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4, de 2009 (nº 968, de 2007, na origem), propõe que o dia 13 de março, dia da Batalha do Jenipapo, passe a figurar como data histórica no calendário das efemérides nacionais.

Em sua justificativa, o autor alega que na data de 13 de março de 1823, teve lugar, no Piauí, uma luta das mais significativas para a consolidação da Independência brasileira. Naquela ocasião, deu-se um confronto entre militares portugueses e populares brasileiros, com morte de mais de setecentos patriotas.

Passados vários meses da declaração oficial de Independência, havia ainda muitos focos de resistência lusitana em terras brasileiras. Prova disso é que tropas fiéis a Lisboa ofereciam combate às vilas que reconhecessem a separação brasileira da coroa portuguesa.

Passados quase duzentos anos desse acontecimento, o Brasil ainda não tem o devido conhecimento desse fato, apesar de sua relevância. Por essa razão, o Deputado Frank Aguiar propõe a aprovação de uma lei que inclua essa data no calendário nacional.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), tendo ambas opinado pela aprovação.



No Senado Federal, o PLC nº 4, de 2009, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, após pronunciamento deste colegiado, segue para deliberação do Plenário.

Não foi aberto prazo para emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que digam respeito a homenagens cívicas, como é o caso do PLC nº 4, de 2009.

É tradição brasileira homenagear os acontecimentos relevantes da nacionalidade, com a criação de datas comemorativas, as quais fazem referência a eventos ou a personalidades históricos.

A chamada Batalha do Jenipapo continua ignorada pelos compêndios de história e livros didáticos. Mas não obstante tal olvidamento, o lugar onde ocorreu o combate é reconhecido como Monumento Nacional. Trata-se do Cemitério do Batalhão ou Monumento-Museu da Batalha do Jenipapo, situado no Município de Campo Maior (PI).

O povo piauiense tem orgulho dessa sua heróica participação em um dos momentos mais cruciais para a definição do País que hoje somos – o momento da Independência, com todos os riscos e com todas as promessas que encerra.

A Batalha de Jenipapo levou muitos anos para ser reconhecida. Somente em seu centenário, no ano de 1923, foi prestada uma primeira homenagem aos seus combatentes, sendo construída uma coluna comemorativa no cemitério onde estão seus mortos.

O sítio está tombado pelas inscrições nº 113, no Livro Histórico, e nº 232, no Livro de Belas Artes do Patrimônio, ambos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de 30/11/1938. Essa manifestação oficial foi referendada mais recentemente por meio do Decreto nº 99.058, de 1990, que o reconheceu como Monumento Nacional.

A recuperação e a valorização deste fato histórico de importância vital para o processo de independência brasileiro, que foi a Batalha do Jenipapo, ao



reforçar nossa percepção da continuidade entre nós e aqueles que lutaram para construir o Brasil independente, igualmente reforça nossa consciência do que somos e do que podemos realizar. É importante lembrarmos e valorizarmos nossos heróis. Fazendo isso, lembramos de nosso próprio valor e dos valores inscritos em nossa história – valores pelos quais muitos morreram e que hoje nos constituem essencialmente.

O PLC nº 4, de 2009, está, portanto pleno de méritos, razão pela qual deve ser aprovado.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, e atendidas as exigências de boa técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2009 (nº 968, de 2007, na origem).

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, tendo como relator, ad hoc, o Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator

Senador Marco Maciel, Relator ad hoc